

RESOLVE colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para origem, o servidor LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR (matrícula nº 2050361), durante o período de 1º de abril de 2001 a 31 de dezembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1666,
DE 17 DE ABRIL DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como o contido no Processo nº 1.686.684-9/00, de interesse de ROMUALDO LUIZ FERREIRA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes 09 ao 20 situados nas Ruas Madri-28, Madri-33 e Madri-40, Quadra 30, Jardins Madri, nesta Capital, passando a constituir os lotes 09/10, 11, 12/17 e 18/20, com as seguintes características e confrontações:

Lote 9/10	Área	880,00 m²
Frente para a Rua Madri-28		25,00 m
Fundo dividindo com os lotes 21 e 18/20		10,00 m
Mais		4,50 m
Mais		15,00 m
Lado direito dividindo com o lote 11		37,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 08		32,50 m

Lote 11	Área	888,00 m²
Frente para a Rua Madri-28		24,00 m
Fundo dividindo com o lote 18/20		24,00 m
Lado direito dividindo com o lote 12/17		37,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 09/10		37,00 m

Lote 12/17	Área	2.637,54 m²
Frente para a Rua Madri-28		33,00 m
Fundo dividindo com a Rua Madri-40		33,00 m
Lado direito dividindo com a Rua Madri-33		49,00 m
Lado esquerdo dividindo com os lotes 11 e 18/20		66,00 m
Pela linha curva da Rua Madri-28 c/a Rua Madri-33		12,57 m
Pela linha curva da Rua Madri-40 c/a Rua Madri-33		12,57 m

Lote 18/20	Área	1.092,00 m²
Frente para a Rua Madri-40		30,00 m
Fundo dividindo com os lotes 9/10 e 11		30,00 m
Lado direito dividindo com o lote 21		28,00 m
Lado esquerdo dividindo com o lote 12/17		28,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1667, DE 17 DE ABRIL

DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nºs 7.222, de 20.09.93 e 7.502, de 13.11.95, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10.05.94 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.059.653-0/97, de interesse de ANDRADE ROCHA E PARTICIPAÇÕES LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado "JARDIM MARIA HELENA", de propriedade da empresa W ROCHA ENGENHARIA LTDA e OUTROS, com área total de 201.316,72 m² (duzentos e um mil, trezentos e dezesseis vírgula setenta e dois metros quadrados), sendo a área parcelável de 196.243,55 m² (cento e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e três vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), parte integrante da Fazenda Petrópolis, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º - O parcelamento é composto de:

Área do Terreno = 201.316,72 m²

Área a parcelar = 196.243,55 m²

Número de lotes = 357

Total das áreas dos lotes = 127.552,10 m² = 64,997%

Total de áreas públicas (verdes) = 14.125,26 m² = 7,198%

Total de áreas públicas (institucional) = 15.535,20 m² = 7,916%

Total de áreas públicas municipais = 29.660,46 m² = 15,114%

Sistema viário = 39.030,99 m² = 19,889%

Total da área a parcelar = 196.243,55 m² = 100,000%

Total de quadras = 13

Total de áreas públicas = 07

Área mínima dos lotes = 300,00 m

Frente mínima dos lotes = 10,00 m

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

APM-01 - Posto de Saúde = 2.764,01 m² = 1,408%

Logradouro = Rua Sienna = 88,375 m

Lado direito confrontante = Rua Trento = 52,981 m

Lado esquerdo confrontante = APM-02 (Creche) = 82,975 m

Chanfro = 18,266 m

APM-02 - Creche = 3.323,580 m² = 1,694%

Logradouro = Rua JMH-01 = 91,027 m

Fundo confrontante = APM-01 (Posto de Saúde) = 82,975 m

Lado direito confrontante = Rua Si-

enna = 25,012 m

Lado esquerdo confrontante = Rua Trento = 34,561 m

Chanfro = 6,640 m + 18,563 m

APM-03 - Escola de 1º Grau = 4.738,060 m² = 2,414%

Logradouro = Rua TR-13 = 124,460 m

Fundo confrontante = APM-04 (Escola de 2º Grau) = 95,266 m

Lado direito confrontante = Lot. Tupinambá dos Reis = 93,690 m

Lado esquerdo confrontante = Rua Sienna = 1,000 m

Chanfro = 9,170 m.

APM-04 - Escola de 2º Grau = 4.709,550 m² = 2,400%

Logradouro = Rua TR-10 = 85,564 m

Fundo confrontante = APM-03 (Escola de 1º Grau) = 95,266 m

Lado direito confrontante = Rua Sienna = 44,620 m

Lado esquerdo confrontante = Lot. Tupinambá dos Reis = 44,620 m

Chanfro = 7,07 m + 7,05 m

APM-05 - Praça/Parque Infantil = 5.187,940 m² = 2,644%

Logradouro = Rua TR-10 = 85,640 m

Fundo confrontante = Rua JMH-2 = 86,250 m

Lado direito confrontante = Rua TR-3 = 41,011 m

Lado esquerdo confrontante = Rua Sienna = 48,350 m

Chanfro = 7,070 m + 7,330 m + 6,77 m + 7,09 m

APM-06 - Praça/Parque Infantil = 5.058,430 m² = 2,578%

Logradouro = Rua Livorno = 81,940 m

Fundo confrontante = Rua Sienna = 68,320 m

Lado direito confrontante = Rua JMH-6 = 50,000 m

Lado esquerdo confrontante = Rua JMH-5 = 51,520 m

Chanfro = 7,07 m + 7,81 m + 6,240 m + 7,07 m

APM-07 - Praça/Parque Infantil = 3.878,890 m² = 1,976%

Logradouro = Av. Torino = 62,276 m

Fundo confrontante = Rua Verona = 48,655 m

Lado direito confrontante = Rua JMH-7 = 50,000 m

Lado esquerdo confrontante = Rua JMH-5 = 51,526 m

Chanfro = 7,07 m + 7,07 m + 7,81 m + 6,240 m

Art. 4º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "JARDIM MARIA HELENA", fica prevista a seguinte Zona de Uso:

Zona Mista de Baixa Densidade (ZMBD), para todos os lotes com exce-

ção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos, sendo que os usos admitidos serão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 031/94. Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela referida Lei Complementar.

Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois anos), a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem.

Art. 6º - A somatória dos valores da caução referente à infra-estrutura a ser implantada (rede de energia elétrica e de rede de água potável) é de R\$ 187.937,75 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) ou 176.616,63 UFIR's, de acordo com o parecer nº 198/00, emitido pela Divisão de Estruturação Viária, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário.

Art. 8º - As plantas do loteamento, memorial descritivo, e listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, datado de 07 de dezembro de 2000.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 001,
DE 28 DE MARÇO DE 2001

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994, itens I, II, III, do artigo 8º, da Lei nº 8.038, de 28 de dezembro de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO URBANA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, 21 (vinte e um) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 6.066.182,00 (seis milhões e sessenta e seis mil e cento e oitenta e dois reais) correspondente a 1.293.428,9978 (um milhão e duzentos e noventa e três mil e quatrocentos e vinte e oito vírgula noventa e nove setenta e oito Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
0101 - 01010012.001 - 3192 00 - 00 - R\$ 200.000,00
SOMA - R\$ 200.000,00

1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1201 - 02070202.005 - 3192 00 - 00 - R\$ 38.000,00
SOMA - R\$ 38.000,00

1300 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1301 - 03070202.006 - 3192 00 - 00 - R\$ 12.135,00
SOMA - R\$ 12.135,00

1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
1401 - 03070232.007 - 3192 00 - 00 - R\$ 2.626,00
SOMA - R\$ 2.626,00

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
1501 - 03070202.008 - 3192 00 - 00 - R\$ 65.000,00
SOMA - R\$ 65.000,00

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
1601 - 03080202.012 - 3192 00 - 00 - R\$ 41.000,00
1603 - 03080212.094 - 3192 00 - 00 - R\$ 100.000,00
1603 - 03080332.014 - 4354 00 - 00 - R\$ 2.000.000,00

SOMA _____ R\$
2.141.000,00

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1701 - 08411852.158 - 3120 00 - 80 - R\$90.000,00
1701 - 08411902.081 - 3131 00 - 80 - R\$ 12.000,00
1701 - 08421882.082 - 3120 00 - 80 - R\$ 35.000,00
1701 - 08421882.082 - 3131 00 - 80 - R\$ 12.000,00
1701 - 08421882.082 - 3132 00 - 80 - R\$ 5.000,00
SOMA - R\$ 154.000,00

1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO URBANA
1901 - 10580202.025 - 3192 00 - 00 - R\$52.000,00
SOMA - R\$ 52.000,00

2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2150 - 13750202.092 - 3120 00 - 2 - R\$ 3.000.000,00
2150 - 13750202.092 - 3192 00 - 20 - R\$ 70.000,00
2150 - 13750202.092 - 3192 00 - 21 - R\$ 13.000,00
SOMA - R\$ 3.083.000,00

2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2301 - 13770202.073 - 3192 00 - 00 - R\$ 5.507,00
SOMA - R\$ 5.507,00

4400 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4203 - 16915751.011 - 4192 00 - 2 - R\$116.200,00
SOMA - R\$116.200,00

4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
4301 - 16910212.054 - 3192 00 - 40 - R\$ 116.714,00
SOMA - R\$ 116.714,00

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
4402 - 15814832.135 - 3131 00 - 21 - R\$ 80.000,00
SOMA - R\$ 80.000,00

TOTAL GERAL - R\$ 6.066.182,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA